Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 363/15
PLL Nº 036/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 051 /17 – CEFOR

Determina a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em módulos individuais, por gênero, em eventos realizados em espaços públicos em que haja disponibilização de banheiros químicos e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que o mesmo visa *"a garantir a disponibilização de banheiros químicos adaptados para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida"*. Assevera que são realizados muitos shows, eventos e espetáculos em espaços públicos nesta Capital e que os mesmos mobilizam um grande número de pessoas sem, no entanto, oferecerem serviços adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Diz que a Propositura também objetiva *"garantir o direito à dignidade, à autonomia individual, à plena e efetiva participação e inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, proporcionando que essas pessoas encontrem condições adequadas, seguras e igualitárias na utilização de banheiros em eventos públicos realizados nesta Capital."*. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 06), que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fl. 07-08).

PARECER Nº 051 /17 – CEFOR

Às fls. 10-11 dos autos, tem-se parecer exarado por esta CEFOR, opinando pela rejeição do Projeto.

Instadas a se manifestarem, a CUTHAB, a CEDECONDH e a COSMAM opinaram pela aprovação da Propositura. (fls. 16-17, fls. 19-20 e fls. 22-23)

É o relatório.

Conforme parecer exarado anteriormente por esta CEFOR (fls. 10-11), muito embora a presente Proposição seja meritória e revestida de conteúdo social, *"as sanções – multas – estabelecidas no artigo 3º do Projeto (objeto de apreciação sob a ótica da CEFOR) mostram-se totalmente inexequíveis, principalmente se for levada em conta a insuperável dificuldade de que eventos de grande porte possam ter quantificado o número de participantes (por exemplo, festejos farroupilha no Parque Maurício Sirotski Sobrinho, Réveillon na Usina do Gasômetro e carnaval no Porto Seco, entre outros.".*

Desta forma, reportando-nos às razões anteriormente lançadas, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

PARECER Nº 051 **/17 – CEFOR**

Aprovado pela Comissão em 30.05.17

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

SRB